



Acórdão n.º 84 - 2022/2023

N.º Processo: 84/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/05/2023 - Hora: 11:30 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**O jogador Joaquim Sousa de touca n.º 4 apresentou-se como jogador e treinador.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece o seguinte: na alínea e) que, “**No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo,**





o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager); na alínea f) que ***”O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros”***; e na alínea h) que, ***“O clube que não apresente treinador principal num jogo (...) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”***

3.1 No presente jogo, o CDUP apresentou o seu jogador n.º 4, Joaquim Sousa, como treinador/jogador, tendo no banco da sua equipa o delegado de equipa Álvaro Monteiro, licença FPN n.º 11668, pelo que, sendo o treinador principal do CDUP jogador (treinador/jogador) e tendo o CDUP apresentado no banco da sua equipa o *Director de Equipe* Álvaro Monteiro, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 2.º do mencionado Regulamento Específico para o Campeonato PO2.

4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt